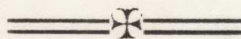




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



LEI Nº 17/83 DE 19 DE ABRIL DE 1983.

Altera a constituição da Comissão Municipal de Trânsito e Transportes e o Art. 8º da Lei nº 10 de 07.05.74 e dá outras providências.

OTOMAR OLEQUES VIVIAN, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- A Comissão Municipal de Trânsito e Transportes, passa a ser constituída por:

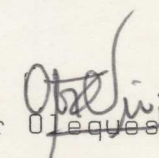
- O agente da Estação Rodoviária local;
- três(3) elementos indicados pelo Prefeito Municipal;
- um (1) elemento indicado pela Bancada da Situação na Câmara Municipal;
- um (1) elemento indicado pela Bancada Majoritária de Oposição;
- um (1) elemento indicado pela Bancada Minoritária de Oposição.

Art. 2º- O Art. 8º da Lei nº 10 de 07.05.74 terá a seguinte redação:

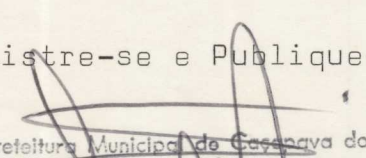
"A Comissão Municipal de Trânsito e Transportes poderá reunir-se e decidir com a presença de, no mínimo, cinco(5) de seus sete(7) componentes".

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 19 de abril de 1983.


Otomar Oleques Vivian,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se:


Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul